



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 505 ,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre criação de Gratificação de Produtividade Especial para os Agentes Municipais de Trânsito da Prefeitura do Município Porto Velho”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e no inciso III do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada Gratificação de Produtividade para os servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, com pontuação máxima de 900 pontos.

§ 1º. O valor de cada ponto da Gratificação de Produtividade será no percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) incidentes sobre a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo tem caráter permanente.

§ 3º. No período de férias regulamentar, gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e licença à gestante, será atribuído ao servidor à média dos pontos obtidos nos últimos 03 (três) meses anteriores à data de início da licença, a título de produtividade.

§ 4º. Os critérios e procedimentos para aferição da Gratificação de Produtividade serão definidos por ato do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício de 2014, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2014, ficando revogado o inciso III do art. 10 da Lei Complementar n. 384, de 30 de junho de 2010.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

CARLOS DOBBIS

Procurador Geral do Município

Ante Proj. de Lei Complementar
Aut. Ver. **Ellis Regina**